



AVISO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2021

Administrativo nº 1-7741/2021 - SEMUSA

O **MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ**, através da Comissão Permanente de Licitação – CPL/PMJP/RO instituída pelo **Decreto nº 15.710/2021**, torna público para conhecimento dos interessados que se encontra autorizado na forma da Lei Federal 8.666/93, Leis Municipais nºs 3355/2020 e 3373/2021 e suas alterações, a partir da publicação deste o **CHAMAMENTO PÚBLICO** cujo objeto o **Credenciamento de pessoas jurídicas, prestadoras de serviços médicos, para atendimento de forma complementar no âmbito das unidades de saúde da atenção básica, assistência especializada e Hospital Dr. Claudionor Couto Roriz, mediante o fornecimento de Médico Clínico Geral e Especialista, para a realização de plantões e turnos de atendimentos nas unidades básicas de Saúde do Município de Ji-Paraná, em conformidade com a Lei Municipal nº 3373/2021**

Data de Início do Recebimento dos Envelopes: 01/09/2021, às 07hs30min.

Data de Encerramento do Recebimento dos Envelopes: 30/09/2022, às 13hs30min.

Durante o prazo para recebimento de Propostas (12 meses), qualquer interessado poderá enviar os envelopes para credenciamento que será examinado e julgado pela “Comissão Julgadora” designada através do Decreto nº 15938/2021, retificado pelo Decreto nº 16030/2021.

LOCAL: Sala de Comissão de Credenciamento da Secretaria Municipal de Saúde, situada na Rua Menezes Filho, n. 2960, Bairro: Dois de Abril, Ji-Paraná/RO, Telefone (069) 3416-4177.

EDITAL: O Ato Convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta e retirada, na sede da Comissão de Credenciamento de segunda a sexta-feira das 07h30m às 13h30m, ou no endereço eletrônico: www.ji-parana.ro.gov.br.

PRAZO DE RETIRADA: O Edital poderá ser retirados, até a data de encerramento do recebimento dos envelopes do Credenciamento.

Ji-Paraná - RO, 30 de agosto de 2021.

Adriana Bezerra Reis
Presidente-Pregoeira
Decreto nº 15.710/2021



**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO
Nº 004/2021**

O **MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ**, através da Comissão Permanente de Licitação – CPL/PMJP/RO instituída pelo **Decreto nº 15.710/2021**, torna público para conhecimento dos interessados que se encontra autorizado na forma da Lei Federal 8.666/93, Leis Municipais nºs 3355/2020 e 3373/2021 e suas alterações, a partir da publicação deste o **CHAMAMENTO PÚBLICO** cujo objeto o **Credenciamento de pessoas jurídicas, prestadoras de serviços médicos, para atendimento de forma complementar no âmbito das unidades de saúde da atenção básica, assistência especializada e Hospital Dr. Claudionor Couto Roriz, mediante o fornecimento de Médico Clínico Geral e Especialista, para a realização de plantões e turnos de atendimentos nas unidades básicas de Saúde do Município de Ji-Paraná, em conformidade com a Lei Municipal nº 3373/2021.**

1. DO OBJETO:

1.1 Credenciamento de pessoas jurídicas, prestadoras de serviços médicos, para atendimento de forma complementar no âmbito das unidades de saúde da atenção básica, assistência especializada e Hospital Dr. Claudionor Couto Roriz, mediante o fornecimento de Médico Clínico Geral e Especialista, para a realização de plantões e turnos de atendimentos nas unidades básicas de Saúde do Município de Ji-Paraná, em conformidade com a Lei Municipal nº 3373/2021, conforme especificações contidas no ANEXO I – Termo de Referência.

2. DAS CONDIÇÕES GERAIS DO CREDENCIAMENTO:

2.1 Poderão participar do Credenciamento as pessoas jurídicas interessadas, que atenderem a todas as exigências deste edital, seus anexos e que tenham ramo de atividade pertinente ao seu objeto.

2.2 Os serviços deverão ser prestados, necessariamente, nas unidades públicas de saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Ji-Paraná/RO, de acordo com o critério definido no Item 4 do Anexo I (Termo de Referência).

2.3 Os sócios, dirigentes e empregados das pessoas jurídicas não poderão ter quaisquer vínculos com o município de Ji-Paraná, estatutário ou não, direto ou indireto, tampouco poderão ocupar cargo ou função de chefia ou assessoramento, em qualquer nível.

2.4 O julgamento da documentação de habilitação será realizado pela “Comissão Julgadora”, composta por servidores e técnicos da Secretária Municipal de Saúde, nos termos do Decreto nº 15938/2021, retificado pelo Decreto nº 16030/2021.

A publicação do resultado do julgamento será publicada no portal da transparência no sitio www.ji-parana.gov.br.

2.5 O credenciamento obedecerá às seguintes etapas:

I - Chamamento público, com a publicação de edital e respectivo regulamento;

II – Inscrição;

III – Habilitação;

IV - Assinatura do instrumento jurídico; e

V - Publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do ente contratante ou jornal local de grande circulação.

2.6 Não poderão participar deste Credenciamento:

2.6.1 Pessoas jurídicas que estejam cumprindo a suspensão temporária de participação em licitação, nos termos do inciso III do Art. 87 da Lei 8.666/93;

2.6.2 Pessoas jurídicas que tenham sido declaradas inidôneas, termos do inciso IV do Art. 87 da Lei 8.666/93;

2.6.3 Cooperativas médicas, a teor da Súmula 281 do TCU;

2.6.4 Pessoas Jurídicas que tenham representante legal, sócio, proprietário e/ou dirigente, com vínculo estatutário ou que ocupam cargo ou função de confiança na Administração Pública Municipal;

2.6.5 Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição;

2.7 Todas as Pessoas Jurídicas que comparecerem à Chamada Pública e comprovarem as aptidões necessárias serão credenciados pela Secretaria Municipal de Saúde.



2.8 As Pessoas Jurídicas credenciadas terão o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para assinatura do instrumento contratual que trata este edital, podendo ser prorrogado por igual período, contados da data da convocação da Secretaria Municipal de Saúde, sob pena de decair do direito de credenciamento.

2.9 É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, devendo ser os serviços executados exclusivamente pelo titular ou sócio (s) da Pessoa Jurídica credenciada e/ou seus empregados (CLT).

2.10 As Pessoas Jurídicas contratadas são responsáveis pelos danos causados diretamente à Secretaria Municipal de Saúde e/ou terceiros, decorrentes da execução do contrato.

2.11 O prazo de vigência do contrato a ser celebrado em decorrência do credenciamento será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante aceite expresso das partes por igual período, conforme estabelecido na Lei Municipal nº 3373/2021.

2.12 As Pessoas Jurídicas que vierem a ser credenciadas por força do presente Chamamento Público deverão iniciar suas atividades no prazo de 5 (cinco) dias a partir da assinatura do contrato.

2.13 O inadimplemento contratual implicará em sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 no respectivo contrato, assegurado o direito à ampla defesa.

2.14 As Pessoas Jurídicas credenciadas deverão manter durante todo o vínculo contratual as mesmas condições de habilitação constantes no instrumento editalício.

3. DA INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO

3.1 O Edital e seus anexos estão disponíveis no site eletrônico <http://www.ji-parana.ro.gov.br>.

3.2 Serão indeferidas as inscrições das Pessoas Jurídicas interessadas que não comprovarem os requisitos exigidos neste instrumento ou não apresentarem a documentação necessária.

3.3 Do indeferimento da inscrição caberá recurso, devendo ser interposto no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da ciência do ato.

4. DO PRAZO DE ENTREGA DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1 Os interessados deverão entregar a documentação exigida no item 5 deste Edital na Sede da Comissão de Credenciamento da Secretaria Municipal de Saúde, situado na Rua Menezes Filho, n. 2960, Bairro: Dois de Abril, Ji-Paraná/RO, em envelopes fechados e devidamente identificados, no período de 01/09/2021 a 30/09/2022, das 07:30h às 13:30h.

4.2 No ato da entrega da documentação, o interessado receberá protocolo atestando o recebimento do envelope devidamente lacrado pela instituição. O referido atesto não certificará que a documentação está completa e condizente com os preceitos estabelecidos no edital, ficando condicionada à efetiva análise pela Comissão.

4.3 A documentação exigida neste edital deverá ser apresentada, preferencialmente em cópia autenticada. A cópia não autenticada, caso apresentada junto com a original, terá sua autenticidade validada pela Comissão. Os documentos não autenticados serão considerados presumivelmente verdadeiros, caso não impugnada a sua autenticidade, sob responsabilidade exclusiva de quem os apresentou.

4.4 Os documentos extraídos pela internet estão sujeitos à verificação de autenticidade pela Comissão.

4.5 As informações prestadas pelos interessados são de sua inteira responsabilidade.

5. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO EXIGIDOS

5.1 Para comprovação de Regularidade de Pessoa Jurídica:

5.1.1 Atos Constitutivos (estatuto ou contrato social) devidamente registrado, acompanhado das respectivas alterações ou documentos de eleição de seus administradores;

5.1.2 RG ou equivalente e CPF dos profissionais que prestarão os serviços;

5.1.3 Inscrição no Conselho Regional de Medicina dos profissionais e empresa que prestarão os serviços. No caso de médicos especialistas, anexar o Registro de Qualificação de Especialista (RQE).

5.1.3.1 A empresa deverá apresentar uma relação dos médicos que prestarão os serviços, apresentando diploma, cadastro no SUS e comprovação do registro regular com o Conselho Regional de Medicina (CRM);

5.1.3.2 Caso haja alterações no quadro de médicos do item anterior, a empresa Contratada deverá comunicar a Administração no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

5.1.4 Termo de Regularidade expedido pelo SCNES – Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (Base Municipal ou Nacional).

5.1.5 Documentos dos dirigentes ou Representante legal:

5.1.5.1 Cópia do RG ou equivalente e CPF de todos os dirigentes ou representante legal;



5.1.5.1.1 O documento de identidade do Conselho de classe que contenha referência do RG e/ou CPF, pode substituí-los.

5.1.6 Declaração (modelo no Anexo II) em papel timbrado dos dirigentes ou representante legal de que não ocupam Cargo ou Função de Chefia ou Assessoramento, em qualquer nível, na área pública de saúde, no âmbito do município de Ji-Paraná/RO.

5.1.7 Declaração (modelo no Anexo III) em papel timbrado firmada pelos dirigentes ou representante legal de que, expressamente:

5.1.7.1. Conhece e aceita as condições de remuneração dos serviços prestados.

5.1.7.2 Têm disponibilidade para prestar atendimento, conforme as normas fixadas pela Secretaria Municipal de Saúde, e segundo as normas do Ministério da Saúde, inclusive obedecendo às disposições éticas e técnicas dos respectivos Conselhos Regionais de profissionais de Saúde.

5.1.8 Declaração afirmando estar ciente das condições do Edital de Chamamento Público e que assume a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-se às penalidades legais e a sumária desclassificação do chamamento, e que fornecerá quaisquer informações complementares solicitadas pela Secretaria Municipal de Saúde e/ou pelos órgãos de controle, conforme modelo do Anexo IV.

5.1.9 Declaração emitida pela instituição atestando que atende ao inciso XXXIII, art.7º da Constituição Federal – proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo a condição de aprendiz, a partir de catorze anos, conforme modelo do Anexo V.

5.1.10 Declaração de inexistência de fatos impeditivos declarando que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a habilitação no presente Chamamento Público, conforme modelo do Anexo VI.

5.1.11 No caso de pessoa jurídica declaração de que não se encontra em qualquer situação prevista no Inciso III do artigo 88 da Lei 8.666/93, declarando não estar, por qualquer motivo, punida com suspensão do direito de licitar ou declarada inidônea por qualquer outro órgão da Administração Pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, conforme modelo do anexo VII.

5.1.12 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

5.1.13 Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional (certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria - Geral da Fazenda Nacional).

5.1.14 Prova de regularidade fiscal com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei.

5.1.15 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão expedida pelo Município do domicílio ou sede da proponente, na forma da Lei.

5.1.16 Certificado de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

5.1.17 Certidão de regularidade relativa a Débitos Trabalhistas (CNDT).

5.1.18 Em caso de enquadramento legal, apresentar declaração de suspensão de encargo fiscal (IRRF), assinada pelo responsável pela instituição e pelo contador responsável.

5.1.19 Cópia do diploma do curso superior na área indicada e/ou Cópia da carteira do registro profissional expedida pelo Conselho Regional de Medicina.

5.1.20 Certidão negativa/nada consta emitida pelo Conselho Federal de Medicina.

5.1.21 Certidão negativa de pedido de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica

6. DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1 A análise dos documentos de habilitação será processada pela “Comissão Julgadora” composta por servidores e técnicos da Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do Decreto nº 15938/2021, retificado pelo Decreto nº 16030/2021.

7. DA HABILITAÇÃO

7.1 Considerar-se-ão aptas todas as pessoas jurídicas de direito privado que atenderem as condições de habilitação, ou seja, aquelas que apresentarem todos os documentos exigidos no presente Edital.

7.2 A Comissão de Credenciamento poderá, após a análise dos documentos, convocar os interessados, conceder prazo para saneamento e/ou quaisquer esclarecimentos que porventura se façam necessários, que será devidamente publicado.

8. DA PUBLICAÇÃO DO RESULTADO



8.1 A Comissão de Licitações publicará a relação das pessoas jurídicas de direito privado consideradas habilitadas no Diário Oficial do Município e no site www.ji-parana.ro.gov.br.

9. DO PRAZO RECURSAL

9.1 Os interessados terão o prazo de 5 (cinco) dias úteis para recorrer.

9.2 O recurso será recebido no mesmo local da entrega da documentação do credenciamento, que poderá reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, com as devidas justificativas, para decisão hierárquica superior.

9.3 Ao recurso não será concedido efeito suspensivo.

10. DA HOMOLOGAÇÃO

10.1 Após a publicação das pessoas jurídicas de direito privado habilitadas, o processo será remetido ao Gabinete do Prefeito para homologação.

11. DA CONTRATAÇÃO

11.1 Todas as Pessoas Jurídicas que atenderem ao presente chamado e comprovarem satisfatoriamente os requisitos constantes no edital serão credenciadas pela Secretaria Municipal de Saúde, obedecendo os critérios de distribuição do item 4 do Termo de Referência deste Edital

11.2 O contrato a ser assinado obedecerá às cláusulas e condições do edital e de seus anexos.

11.3 As Pessoas Jurídicas credenciadas deverão firmar o contrato no prazo de até 05 (cinco) dias, contados da data da sua convocação.

11.4 Na hipótese do credenciado se recusar a assinar o contrato, ou não concordar com os critérios de distribuição descritos no item 9 do Termo de Referência deste Edital, a Secretaria Municipal de Saúde procederá o seu descredenciamento.

11.5 O contrato celebrado com o interessado habilitado não gera à credenciada qualquer vínculo empregatício ou funcional com a Secretaria Municipal de Saúde, visto que a prestação de serviços pactuada possui caráter autônomo e impessoal.

11.5.1 São de inteira responsabilidade das Pessoas Jurídicas contratadas, as obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais e trabalhistas resultantes da execução do Contrato.

11.6 O inadimplemento contratual implicará em sanções previstas na Lei Federal 8.666/93 no respectivo Contrato, assegurado o direito de ampla defesa.

11.7 É vedada a subcontratação total ou parcial dos serviços, devendo ser executados exclusivamente pelo(s) sócio(s) da Pessoa Jurídica credenciada e/ou seus empregados (CLT).

11.8 O prazo de vigência do contrato de prestação de serviços a ser celebrado em decorrência do credenciamento será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.9 A Pessoa Jurídica deverá manter durante todo o vínculo contratual as mesmas condições de habilitação.

12. DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1 As atividades a serem prestadas estão dispostas no item 6 do Termo de Referência, parte integrante deste Edital.

13. DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

13.1 Das obrigações da Contratada:

13.1.1. As obrigações das Pessoas Jurídicas/Físicas a serem contratadas estão dispostas no item 6 do Termo de Referência, parte integrante deste Edital.

13.2 Das obrigações da Contratante:

13.2.1. As obrigações da Secretaria Municipal de Saúde estão dispostas no item 6 do Termo de Referência, parte integrante deste Edital.

14. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Órgão:	02 - Poder Executivo
Unidade Gestora:	07 - Secretaria Municipal de Saúde
Programa de Trabalho:	10.302.0005.2100.0000 - Manutenção dos Serviços da Média e Alta Complexidade – MAC.
Elemento de Despesa:	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Órgão:	02 - Poder Executivo
Unidade Gestora:	07 – Secretaria Municipal de Saúde
Programa de Trabalho:	10.301.0004.2101.0000 – Manutenção dos Serviços da Atenção Básica em Saúde
Elemento de Despesa:	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica



Estado de Rondônia
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Valor total estimado: R\$ 8.605.163,52 (oito milhões, seiscentos e cinco mil, cento e sessenta e três reais e cinquenta e dois centavos)

15. DO PAGAMENTO

15.1 As regras para pagamento dos serviços a serem prestados então dispostos no item 14 do Termo de Referência, parte integrante deste Edital.

16. DA GESTÃO DO CONTRATO

16.1 A gestão do contrato será feita pela Secretaria Municipal de Saúde.

17. DAS SANÇÕES:

17.1 As penalidades e sanções administrativas então dispostas no item 12 do Termo de Referência, parte integrante deste Edital.

18. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:

18.1 O prazo de vigência do contrato de prestação de serviços a ser celebrado em decorrência do credenciamento será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

18.2 O contrato poderá ser alterado mediante a celebração de termo aditivo, ressalvado o seu objeto que não pode ser modificado.

18.3 Havendo interesse em se prorrogar o Credenciamento, também será realizada a republicação do edital de Chamamento Público, possibilitando que novos interessados atendam às exigências contidas no instrumento convocatório.

19. DA RESCISÃO:

19.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

19.2. Constituem motivo para rescisão do contrato:

- I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- IV - o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- V - a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 desta Lei;
- IX - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- X - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- XIII - a supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 desta Lei;
- XIV - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- XV - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou



executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XVI - a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

XVII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

XVIII – descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

19.2.1 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

19.3 A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação.

19.3.1 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

19.3.2 Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo anterior, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

I - devolução de garantia;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

III - pagamento do custo da desmobilização.

19.3.3. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

19.4 A rescisão de que trata o inciso I do artigo anterior acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II - ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V do art. 58 desta Lei;

III - execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

IV - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

19.4.1 A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II deste artigo fica a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

19.4.2 É permitido à Administração, no caso de concordata do contratado, manter o contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.

19.4.3 Na hipótese do inciso II deste artigo, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do Ministro de Estado competente, ou Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso.



19.4.4 A rescisão de que trata o inciso IV do artigo anterior permite à Administração, a seu critério, aplicar a medida prevista no inciso I deste artigo.

20. CONSIDERAÇÕES FINAIS

20.1 Poderá a Secretaria Municipal de Saúde revogar o edital de credenciamento, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

20.2 A Pessoa Jurídica/Física declara aceitar integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela Secretaria Municipal de Saúde.

20.3 A fiscalização por parte da Secretaria Municipal de Saúde não exime nem reduz a responsabilidade da prestadora de serviços no cumprimento de suas obrigações.

20.4 A Secretaria Municipal de Saúde poderá solicitar à Pessoa Jurídica/Física modificação no processo de prestação de serviços quando comprovado irregularidades.

20.5 Os serviços prestados serão de acordo com este Edital e seus Anexos na sua integralidade, de acordo com a legislação básica que o rege e os anexos e todo e qualquer acréscimo, diminuição, modificação nos serviços pode ser realizada, desde que em concordância com a Secretaria Municipal de Saúde em prévia discussão técnico jurídica.

20.6 Questões omissas neste edital serão resolvidas pela Comissão de Credenciamento, e as eventuais dúvidas serão esclarecidas, enviando-as para o e-mail: admsemusa@ji-parana.ro.gov.br.

20.8. O Município de Ji-Paraná se reserva ao direito de anular ou revogar o presente procedimento de credenciamento, no total ou em parte, sem que caiba indenização de qualquer espécie.

20.9. Os demais atos referentes a este processo poderão ser comunicados aos proponentes por qualquer tipo de comunicação que comprove o recebimento, ou ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Município e Jornal Local de grande circulação.

20.10. Fica eleito o foro da Comarca de Ji-Paraná/RO para dirimir quaisquer questões judiciais advindas do presente Edital.

20.11 Integram o presente Edital:

20.11.1 Anexo I - Termo de Referência;

20.11.2 Anexo II - Requerimento de Credenciamento

20.11.3 Anexo III - Declaração de Incompatibilidade de Cargos e Funções;

20.11.4 Anexo IV - Declaração de Ciência dos Termos;

20.11.5 Anexo V - Declaração de Aceitação do Edital;

20.11.6 Anexo VI - Declaração de Atendimento ao Inciso XXXIII do Art. 7º da CF (Empregado Menor);

20.11.7 Anexo VII - Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos;

20.11.8 Anexo VIII - Declaração de que a Pessoa Jurídica/Física não se encontra em qualquer situação prevista no inciso III do art. 88 da lei 8.666/1993;

20.11.9 Anexo IX - Modelo de Declaração de Conta Bancária

20.11.10 Anexo X - Modelo do Envelope;

20.11.11 Anexo XI - Minuta do Contrato;

Ji-Paraná/RO, 30 de agosto de 2021

Adriana Bezerra Reis
Presidente-Pregoeira
Decreto nº 15.710/2021



TERMO DE REFERÊNCIA

1- OBJETO

1.1. Este procedimento tem como objeto o chamamento público para credenciamento de pessoas jurídicas, prestadoras de serviços médicos para atendimento de forma complementar no âmbito das unidades de saúde da atenção básica, assistência especializada e Hospital Dr. Claudionor Couto Roriz, mediante o fornecimento de Médico Clínico Geral e Especialista, para a realização de plantões e turnos de atendimento nas unidades básicas de Saúde, em conformidade com a Lei Municipal Nº 3373/2021.

2 – DA REMUNERAÇÃO

2.1 O valor a ser adimplido as credenciadas (pessoas Jurídicas) credenciados pela Secretaria Municipal de Saúde observará as Leis de nº 3355/2020, 3373/2019 e 3394/2021 e será respectivamente de:

- a) Clínico Geral: R\$ 91,66 (noventa e um reais e sessenta e seis centavos) por hora trabalhada.
- b) Especialista: R\$ 120,00 (cento e vinte reais) por hora trabalhada.

3. DA JUSTIFICATIVA:

3.1 Considerando o Memorando de nº 826/GAB/SEMUSA/2021, onde solicita abertura de Processo Administrativo de Credenciamento de Pessoas Jurídicas para Prestação de Serviços de Plantões Médicos (Clínico Geral e Especialistas), a serem prestados nas Unidades da Média e Alta Complexidade e da Atenção Básica pertencente à Secretaria Municipal de Saúde de Ji-Paraná/RO

3.2 O credenciamento tem por base constitucional o artigo 37, inciso XXI, bem como o artigo 25 da Lei 8666/1993, na medida em que permite extrair a hipótese de inviabilidade de competição decorrente da possibilidade de a Administração contratar quaisquer empresas ou profissionais de um determinado setor em igualdade de condições, observados os requisitos de qualificação. A referida contratação poderá ser realizada mediante credenciamento, onde todos os interessados são efetivamente contratados, sem que haja relação de exclusão nem competição e, por isso, caracteriza-se como caso de inexigibilidade de licitação pública; O credenciamento deverá preservar a lisura, transparência e economicidade em todo o procedimento, garantindo



ESTADO DE RONDÔNIA
Município de Ji-Paraná
Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA
Administração



tratamento isonômico dos interessados, com a possibilidade de acesso de qualquer um que preencha as exigências estabelecidas em edital e observando os princípios e diretrizes do SUS.

3.3 Considerando que os serviços de saúde compõem o rol de garantias constitucionais e estão intimamente ligados à dignidade da pessoa humana e tendo em vista a necessidade de contratação de serviços médicos em regime de plantão para suprir a atual insuficiência de pessoal para atendimento à população, no período diurno e noturno nos dias úteis da semana (sábados, domingos, feriados e cobertura de férias), para fins de atendimento médico nos serviços de urgência e emergência da rede básica de Saúde.

3.4 Considerando a crescente desestabilização do sistema de serviços médicos para suprir a demanda de plantões, frequentes pedidos de exoneração de médicos concursados do Município, bem como a dificuldade de contratação de profissionais médicos através de concurso público, vagas não preenchidas nos concursos;

3.5 Considerando que a necessidade da Administração Pública de ofertar atendimento médico nos serviços de Urgência e Emergência na Rede de Saúde, o referido credenciamento se faz necessário para possibilitar o acesso a serviços de saúde, de forma a garantir uma maior resolubilidade na assistência prestada.

4 - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços a serem prestados pelas empresas credenciadas serão de natureza médica, no âmbito hospitalar e rede de atenção básica de saúde do município de Ji-Paraná com atendimentos médicos eletivos, de urgência e emergência de acordo com o que preconiza a legislação do SUS, observando os padrões estabelecidos ou recomendados pelos órgãos de classe.

4.2. Tabelas de Profissionais

ITEM	ESPECIALISTA	Estimativo de Horas/Mês	Estimativo de Horas/Ano
1.	Clinico Geral	3.456	41.472 h
2.	Anestesista	288 h	3.456 h
3.	Cardiologista	96 h	1.152 h
4.	Cardiopediatra	96 h	1.152 h
5.	Cirurgião Geral	288 h	3.456 h
6.	Dermatologista	96 h	1.152 h
7.	Endocrinologista	96 h	1.152 h



ESTADO DE RONDÔNIA
Município de Ji-Paraná
Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA
Administração



8.	Endoscopista	96 h	1.152 h
9.	Gastroenterologista	36 h	432 h
10.	Ginecologista	288 h	3.456 h
11.	Hematologista	96 h	1.152 h
12.	Infectologista	96 h	1.152 h
13.	Intensivista	96 h	1.152 h
14.	Médico do Trabalho	96 h	1.152 h
15.	Neurologista	96 h	1.152 h
16.	Obstetra	96 h	1.152 h
17.	Oftalmologista	96 h	1.152 h
18.	Otorrinolaringologista	96 h	1.152 h
19.	Pneumologista	96 h	1.152 h
20.	Psiquiatra	96 h	1.152 h
21.	Pediatra	288 h	3.456 h
22.	Radiologista	96 h	1.152 h
23.	Reumatologista	36 h	432 h
24.	Traumatologista e Ortopedista	288 h	3.456 h
25.	Ultrassonografista	96 h	1.152 h
26.	Urologista	96 h	1.152 h
27.	Vascular	96 h	1.152 h

Item	Serviço	Unidade	Quantidade Hora/Mês	Quantidade Hora/Ano	Valor Unitário	Valor total (mês)	Valor total (Ano)
1	Prestação de serviços médicos (Clínico Geral)	Horas	3.456	41.472	91,66	316.776,96	3.801.323,52
2	Prestação de serviços médicos (Especialista)	Horas	3.336	40.032	120,00	400.320,00	4.803.840,00

4.3. QUANTITATIVO DE HORAS SEMANAIS

4.3.1. Será exigido das credenciadas somente a realização de cargas horárias mínimas.



4.3.2. As cargas horárias mínimas serão de:

4.3.2.1. Plantonista: 06 (seis) horas;

4.3.2.2. Turno de Trabalho: 04 (quatro) horas;

5. DO CREDENCIAMENTO

5.1. Somente poderá participar do credenciamento empresa/entidade especializada no ramo descrito no objeto, devendo apresentar os documentos de acordo com o exigido no Item 6.0 deste Termo de Referência.

5.2. Não poderá participar do credenciamento empresas que, por qualquer motivo, estejam declaradas inidôneas para contratar com a Administração Pública direta ou indireta federal, estadual ou municipal, ou punidas com suspensão temporária;

5.3. A documentação será encaminhada e recebida por Comissão especialmente nomeada para este fim, que realizará a conferência da documentação, e emitirá parecer favorável ao credenciamento, devendo a homologação ser realizada pela Secretaria Municipal de Saúde;

6.5. Após homologação a empresa será convocada para a assinatura do Termo de Credenciamento conforme condições constantes neste Regulamento;

6.6. O prazo máximo para assinatura do Termo de Credenciamento será de 05 (cinco) dias, a contar da data da convocação, podendo ser prorrogado por igual período sob pena de decair do direito de credenciamento.;

6.7. Farão parte integrante do Termo de Credenciamento todos os elementos apresentados pela credenciada que tenham servido de base para credenciamento, bem como as condições constantes neste Projeto;

6.8. O credenciamento terá a vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período conforme estabelecido na Lei Municipal Nº 3373/2021;

6.9. Os interessados poderão solicitar o credenciamento junto a SEMUSA, durante a vigência do presente edital de Chamamento Público para credenciamento ao SUS;

6.10. Havendo a prorrogação da vigência do chamamento, será realizada a republicação do edital oportunizando que novos interessados tomem conhecimento e se credenciem.

6 - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE.

6.1 Da Contratante:

6.1.1 Executar os serviços nos dias e horários preestabelecidos pelas Unidades de Saúde;



ESTADO DE RONDÔNIA
Município de Ji-Paraná
Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA
Administração



- 6.1.2. Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;
- 6.1.3. Responder, nos termos do art. 18 e seguintes da Lei nº. 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, pelos vícios de qualidade ou quantidade do objeto;
- 6.1.4. Prestar serviços de atenção à saúde com observância aos padrões estabelecidos ou recomendados pelos órgãos de classe e instituições de fiscalização profissional em geral, não praticando qualquer tipo de discriminação no atendimento ou nas técnicas empregadas aos pacientes;
- 6.1.5. Atender a todos os pacientes no âmbito hospitalar e serviços de apoio ao diagnóstico, seguindo impreterivelmente as normas gerais de ação expedidas pela Direção Técnica;
- 6.1.6. Prestar esclarecimentos, a qualquer tempo, quanto à prestação de serviços, a Secretaria Municipal de Saúde;
- 6.1.7. Preencher adequadamente todos os documentos constantes no prontuário e os demais solicitados em meio eletrônico e/ou, com letra legível, devidamente assinado e carimbado;
- 6.1.8. Emitir laudos, pareceres e atestados sobre assuntos de sua competência;
- 6.1.9. Obedecer à escala de serviços predeterminada;
- 6.1.10. Atender os pacientes de forma ética e resolutiva, privilegiando os casos de emergência/urgência;
- 6.1.11. Preencher adequadamente todos os registros médicos, conforme procedimentos propostos pela Administração imediatamente após a realização do procedimento ou tão logo sejam possíveis;
- 6.1.12. Desenvolver suas atividades profissionais de acordo com as normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde e de acordo com o que preconiza o SUS.
- 6.1.13. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração pública, durante a execução do contrato;
- 6.1.14. Permitir ao Gestor do Contrato, pelo Município, a fiscalização da sua execução;
- 6.1.15. Participar de reuniões quando convocado;
- 6.1.16. Responsabilizar-se por todos os encargos e obrigações concernentes às legislações social, trabalhista, tributária, fiscal, comercial, securitária e previdenciária, que resultem ou venham a resultar da execução do contrato a ser firmado entre as partes; Manter responsabilidade ética, médica, legal e profissional dos atendimentos prestados;



ESTADO DE RONDÔNIA
Município de Ji-Paraná
Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA
Administração



6.1.17. Comunicar por escrito a Secretaria Municipal de Saúde, no menor espaço de tempo possível a partir do conhecimento, qualquer problema com o equipamento ou com o pessoal para que a Administração possa tomar as providências necessárias;

6.1.18. Atender todas às exigências estabelecidas no contrato e seus anexos, assumindo inteira responsabilidade pela quantidade e qualidade dos serviços executados;

6.1.19. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de eventuais erros médicos ou procedimentos médicos irregulares praticados, decorrentes de sua culpa ou dolo.

6.1.20. Não transferir a terceiros, no total ou parcialmente as obrigações assumidas no contrato;

6.1.21. Cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização – PNH

6.1.22. Cumprir as normas internas e diretrizes estabelecidas pelo Departamento Municipal de Saúde;

6.2. Da Contratante:

6.2.1. Pagar mensalmente, à empresa credenciada;

6.2.2. Exercer regulação, controle e avaliação dos serviços prestados no Município;

6.2.3. Prestar as informações necessárias com clareza, ao credenciado, para execução dos serviços do Município;

6.2.4. Comunicar à contratada qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços prestados ao município de acordo do objeto deste contrato;

6.2.5. Realizar reuniões técnicas em conjunto com a contratada para acompanhamento dos serviços prestados para município;

6.2.6. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela contratada;

7 – DA HABILITAÇÃO

7.1. As empresas interessadas deverão entregar os documentos solicitados a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura do Município de Ji-Paraná, mediante a apresentação de:

7.1.1. Requerimento de solicitação do credenciamento do representante legal devidamente assinado representante legal, devidamente assinada.

7.1.2. Os documentos exigidos para habilitação poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de Cópia autenticada, publicação em órgão de imprensa oficial, ou em cópia simples, a ser autenticadas pela Comissão de Recebimento, mediante conferência com os



ESTADO DE RONDÔNIA
Município de Ji-Paraná
Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA
Administração



originais. As cópias deverão ser apresentadas perfeitamente legíveis ou ainda emitidas via internet.

7.1.3. CNPJ; Inscrição estadual;

7.1.4. Dados de identificação de conta bancária, contendo o nome do banco e da agência, com o respectivo número da conta-corrente;

7.1.5. Declaração da proponente que aceita os valores constantes do Edital;

7.1.6. Declaração de comprometimento de manter as condições de habilitação e qualificação durante a vigência do contrato;

7.1.7. Termo de Regularidade expedido pelo SCNES – Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (Base Municipal ou Nacional);

7.1.8. Comprovante de registro ou inscrição no Conselho Regional de Medicina – CRM da credenciada e dos médicos que ela colocar a disposição do Município;

7.1.9. Comprovação da titulação (Especialidade) conforme o objeto que pretende para o credenciamento, mediante a apresentação de Registro de Qualificação de Especialidade - RQE;

7.1.10. Prova de regularidade da fazenda federal mediante a apresentação de Certidão negativa de Débitos, Tributos e Contribuições Federal;

7.1.11. Prova de regularidade com a Fazenda estadual, para fins de participação em processo licitatório;

7.1.12. Prova de regularidade com a fazenda do município, a que pertence a credenciante (sede ou domicílio da mesma) e a credenciada, relativos aos tributos mobiliários e imobiliários relacionados com as atividades deste objeto;

7.1.13. Prova de regularidade relativa a segurança social, mediante original ou cópias autenticadas em cartório, da “CND” Certidão Negativa de Débito, Expedida pelo INSS dentro de seu prazo de validade;

7.1.14. Prova de regularidade referente ao Fundo de Garantia por tempo de serviço, mediante a apresentação de original ou cópia autenticada do CRF – Certificado de Regularidade Fiscal expedida pela Caixa Econômica Federal, FGTS, dentro de seu prazo de validade;

7.1.15. Prova de regularidade relativa ao Ministério do Trabalho, em atendimento à Lei que instituiu a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, como obrigatoriedade aos interessados em contratar com o setor público;

8 – CONDIÇÕES DA DOCUMENTAÇÃO

Secretaria Municipal de Saúde – Rua Menezes Filho, 2960, Bairro 02 de abril
Ji-Paraná/RO – Fone/fax 69-3416-4173 ou 3416-4177



ESTADO DE RONDÔNIA
Município de Ji-Paraná
Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA
Administração



- 8.1. Toda a documentação deverá ser apresentada na ordem da relação supracitada.
- 8.2. Não serão aceitos protocolos e nem documentos com o prazo de validade vencido.
- 8.3. No caso das certidões, quando não consignarem prazo de validade, serão consideradas válidas as expedidas com data não superior a 90 (noventa) dias anteriores à data limite para recebimento dos documentos de credenciamento.
- 8.4. Serão aceitas como prova de regularidade perante as Fazendas, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

9 – DO DESCREDECIAMENTO

9.1. Será descredenciada a empresa que não cumprir, de forma satisfatória, as cláusulas estabelecidas no contrato e os termos estabelecidos no edital bem como o estabelecido na Lei Municipal N° 3373/2021.

10 – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. A empresa selecionada deverá iniciar a prestação dos serviços médicos no prazo de cinco dias após assinatura do contrato em consonância com a Lei Federal 8.080/90 e demais legislações pertinentes.

11 – DA DISTRIBUIÇÃO DA ESCALA

11.1 O Município procederá com as contratações de imediato dos primeiros credenciados com a respectiva distribuição equitativa das escalas até o fechamento total dos plantões conforme necessidade, sendo que os demais contratados receberão a distribuição das escalas conforme necessidade no decorrer da vigência do respectivo instrumento;

11.2 Até o dia 10 de cada mês a contratante oficiará todos os credenciados com contrato assinado e publicado até esta data, sobre as datas e turnos dos plantões que deverão ser prestados por cada um dos contratados no mês subsequente, sendo que todos os credenciados deverão informar, no prazo máximo de 10 dias corridos os nomes dos médicos que realizarão os plantões em cada dia/turno da escala a eles atribuída.

11.3 Os credenciados que forem contratados após o dia 10 de cada mês, serão incluídos na redistribuição da escala no mês subsequente.



12 - DA FISCALIZAÇÃO

12.1 Comissão especial será responsável em acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços. De acordo com o presente regulamento e subsidiariamente, com o disposto no artigo 67 da lei 8.666/93.

12.3. Ficará a cargo da Comissão especial, solicitar relatório e qual quer informação sobre os trabalhos realizado credenciada que considerarem mais adequadas para a realização de cada tratamento;

12.4. Os beneficiários deste sistema de credenciamento ou seus familiares deverão informar a Secretaria Municipal de Saúde qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços.

12.5. A inexecução total ou parcial dos serviços sujeitará a contratada às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa moratória de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido no edital até o máximo de 10% sobre o valor da quantidade de horas trabalhada no mês.
- c) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da quantidade de horas trabalhadas, em caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado.
- d) Suspensão temporária de participar das licitações e impedimento de contratar com o Município de Ji-Paraná-RO por um prazo não superior a dois anos
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação.
- f) Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo legal de averiguação e comprovação do fato ora reclamado, sendo garantido ao contratado o direito ao contraditório e ampla defesa.
- g) Após averiguação e comprovação do fato ora reclamado, a contratante poderá descredenciar a contratada.
- h) O valor das multas aplicadas será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo contratante, ou quando for o caso cobrado judicialmente.

13 – DAS FINALIDADES E CONDIÇÕES DO CREDENCIAMENTO

13.1.O credenciamento tem por finalidade manter o registro de dados de pessoas jurídicas habilitadas e interessadas em participar dos serviços de forma complementar à Rede Municipal



ESTADO DE RONDÔNIA
Município de Ji-Paraná
Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA
Administração



de Saúde e não gera direito à contratação que será procedida de acordo com a necessidade e o interesse do Sistema Único de Saúde do Município de Ji-Paraná;

13.2. A celebração de instrumentos legais de obrigações das partes. (Contratos, convênios e afins) far-se-á oportuna e subsequentemente, conforme necessidade diagnosticada pela Secretaria Municipal de Saúde de acordo com dotação orçamentária vigente.

13.3. A participação no credenciamento implica na aceitação integral e irrevogável dos termos e conteúdo deste edital e seus anexos, regulamentos e instruções.

13.4. É também vedado o credenciamento de empresas que possuem no seu quadro societário médicos que forem empregados ou servidores públicos estatutários neste município ou em exercício de cargo em comissão e função gratificada, em atendimento ao Artigo 9º da Lei Federal 8.666/93.

13.5. As empresas (pessoa Jurídica) que se credenciarem estarão credenciadas inclusive nos feriados e finais de semana diuturnamente.

14- DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO E DO PAGAMENTO

14.1. A prestação dos serviços ocorrerá de acordo com a demanda e os valores serão pagos de acordo com o quantitativo de horas trabalhadas, conforme o estabelecido na Lei nº 3373 de 04 de Março de 2021 do Município de Ji-Paraná.

14.2 os pagamentos pelos serviços prestados serão efetuados mensalmente no mês subsequente ao da apuração dos quantitativos, de acordo com os valores estipulados no objeto, considerando o número de horas trabalhadas, que deverá ser comprovada através de declaração emitida pelo Diretor Administrativo e Diretor Técnico, informando dias, local e horários da prestação do serviço durante o mês.

15. DA FONTE DE RECURSOS:

15.1 O objeto deste certame, correrão à conta dos recursos específicos, que tem como Fonte de Recurso, a seguir especificado abaixo:

10 301 0004 2101 0000 Manutenção De Serviços Atenção Básica em Saúde (PAB)

10 302 0005 2100 0000 Manutenção De Serviços de Alta e Média Complexidade (MAC)

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

16 - DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

16.1. Os Contratos a serem firmados com as empresas credenciadas terão vigência de 12 (doze) meses, a partir de data de assinatura, prorrogável por igual período se ficar demonstrado o interesse público pela administração. O contrato poderá ser, a qualquer tempo, alterado, suspenso



ESTADO DE RONDÔNIA
Município de Ji-Paraná
Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA
Administração



ou rescindido, se a credenciada deixar de satisfazer as exigências do edital e/ou do contrato e as normas vigentes do Sistema Único de Saúde – SUS.

17- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 O município reserva-se no direito de revogar ao anular o presente processo, no todo ou em parte, por interesse da Administração Pública, vício, ilegalidade, de ofício ou mediante provocação, bem como adiá-la ou prorrogar o prazo para o recebimento e abertura das propostas, descabendo em tais circunstâncias, quaisquer reclamações ou direito à indenização.

17.2. O presente chamamento público, ficará permanentemente aberto para credenciamento de novos interessados, e atualização dos cadastros existentes de pessoas jurídicas, que preencham as condições exigidas no presente edital.

17.3. É vedada a transferência total ou parcial, para terceiros, do objeto do presente Edital.

18 – DISPOSIÇÕES FINAIS:

18.1 - Os casos omissos no presente Termo de Referência serão analisados sob os aspectos da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores através da comissão permanente de licitações do Município de Ji-Paraná/RO.

19. DOS DOCUMENTOS:

19.1 – Faz parte deste Termo de referência: Memorando nº 826/GAB/SEMUSA/2021 e Anexo I - Requerimento de Credenciamento, Modelo de declaração de conta bancária, modelo de declaração de aceite e modelo de declaração de comprometimento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE
JI-PARANÁ
Ji-Paraná, 30 de Julho de 2021.
Uma Nova Cidade

Aprovo, declaro e dou fé no presente Termo de Referência e Anexos.

Wanessa Oliveira e Silva

Secretária Municipal de Saúde Interina
Dec. nº 13.275/GAB/PM/JP/2021



Apresentar preferencialmente em papel timbrado da pessoa jurídica interessada

**ANEXO II
(modelo)**

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

À Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA
Sala de Comissão de Credenciamento

A empresa _____ estabelecida
_____ inscrita no CNPJ sob o
nº _____, vem requerer o Credenciamento de pessoas jurídicas,
prestadoras de serviços médicos, para atendimento de forma complementar no âmbito das unidades
de saúde da atenção básica, assistência especializada e Hospital Dr. Claudionor Couto Roriz,
mediante o fornecimento de Médico Clínico Geral e Especialista, para a realização de plantões e
turnos de atendimentos nas unidades básicas de Saúde do Município de Ji-Paraná, em
conformidade com a Lei Municipal nº 3373/2021

Atenciosamente,

Nestes Termos P. Deferimento

Ji-Paraná/RO, ____ de _____ de _____.

Assinatura

(Nome completo, cargo ou função e assinatura dos sócios e/ou diretores).



ANEXO III

DECLARAÇÃO DE INCOMPATIBILIDADE DE CARGOS E FUNÇÕES

Eu, _____, declaro, para os devidos fins, que na Instituição _____, não há nenhum sócio, diretor ou representante legal que exerça Cargo ou Função de Chefia ou Assessoramento, em qualquer nível, na área pública de saúde, no âmbito do município de Ji-Paraná/RO, não comprometendo desta forma a participação da Instituição supracitada no presente processo de Chamamento Público.

Ji-Paraná/RO, ____ de _____ de _____.

Assinatura

(Nome completo, cargo ou função e assinatura dos sócios e/ou diretores).



ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DOS TERMOS

Pelo presente instrumento, _____, CNPJ/CPF _____, com sede na endereço _____, através de seus sócios e/ou diretores, ou pessoa física, infra – firmados, tendo em vista o CHAMAMENTO PÚBLICO nº 004/2021, cujo objeto é o Credenciamento de pessoas jurídicas, prestadoras de serviços médicos, para atendimento de forma complementar no âmbito das unidades de saúde da atenção básica, assistência especializada e Hospital Dr. Claudionor Couto Roriz, mediante o fornecimento de Médico Clínico Geral e Especialista, para a realização de plantões e turnos de atendimentos nas unidades básicas de Saúde do Município de Ji-Paraná, em conformidade com a Lei Municipal nº 3373/2021, declara, sob as penas da lei, que:

Conhece e aceita as condições de remuneração dos serviços prestados.

Têm disponibilidade para prestar atendimento, conforme as normas fixadas pela Secretaria Municipal de Saúde de Ji-Paraná/RO, e segundo as normas do Ministério da Saúde, inclusive obedecendo às disposições éticas e técnicas dos respectivos Conselhos Regionais de profissionais de Saúde.

Ji-Paraná/RO, ____ de _____ de _____.

Assinatura

(Nome completo, cargo ou função e assinatura dos sócios e/ou diretores).



ANEXO V
DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DO EDITAL

Pelo presente instrumento, _____, CNPJ/CPF _____, com sede na endereço _____, através de seus sócios e/ou diretores ou pessoa física, infra – firmados, vem declarar que possui pleno conhecimento, e manifestar inteira concordância com todos os termos do edital do CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2021, cujo objeto é o Credenciamento de pessoas jurídicas, prestadoras de serviços médicos, para atendimento de forma complementar no âmbito das unidades de saúde da atenção básica, assistência especializada e Hospital Dr. Claudionor Couto Roriz, mediante o fornecimento de Médico Clínico Geral e Especialista, para a realização de plantões e turnos de atendimentos nas unidades básicas de Saúde do Município de Ji-Paraná, em conformidade com a Lei Municipal nº 3373/2021, assumindo a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-se às penalidades legais e a sumária desclassificação do chamamento, e que fornecerá quaisquer informações complementares solicitadas pela Secretaria Municipal de Saúde e/ou pelos órgãos de controle.

Ji-Paraná/RO, ____ de _____ de _____.

Assinatura

(Nome completo, cargo ou função e assinatura dos sócios e/ou diretores).



ANEXO VI
DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CF (EMPREGADO MENOR)

Declaro, sob as penas da Lei, em atendimento ao quanto previsto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não empregamos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre menores de 18 (dezoito), e de qualquer trabalho menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Ji-Paraná/RO, ____ de _____ de _____.

Assinatura
(Nome completo, cargo ou função e assinatura dos sócios e/ou diretores).



ANEXO VII
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

A proponente abaixo assinada declara na forma do § 2º do art. 32 da Lei nº 8.666/1993 e sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a habilitação no Chamamento Público nº 004/2021, cujo objeto é o Credenciamento de pessoas jurídicas, prestadoras de serviços médicos, para atendimento de forma complementar no âmbito das unidades de saúde da atenção básica, assistência especializada e Hospital Dr. Claudionor Couto Roriz, mediante o fornecimento de Médico Clínico Geral e Especialista, para a realização de plantões e turnos de atendimentos nas unidades básicas de Saúde do Município de Ji-Paraná, em conformidade com a Lei Municipal nº 3373/2021, e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Ji-Paraná/RO, ____ de _____ de _____.

Assinatura

(Nome completo, cargo ou função e assinatura dos sócios e/ou diretores).



ANEXO VIII
DECLARAÇÃO DE QUE A PESSOA JURÍDICA NÃO SE ENCONTRA EM QUALQUER
SITUAÇÃO PREVISTA NO INCISO III DO ART. 88 DA LEI 8.666/1993

Pelo presente instrumento, _____, CNPJ/CPF _____, com sede na endereço _____, através de seus sócios e/ou diretores ou pessoa física, infra – firmados, DECLARA, para fins do disposto no item 12.5 do Termo de Referência, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, não estar a empresa, por qualquer motivo, punida com suspensão do direito de licitar, ou declaradas inidônea por qualquer outro órgão da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal.

Ji-Paraná/RO, ____ de _____ de _____.

Assinatura

(Nome completo, cargo ou função e assinatura dos sócios e/ou diretores).



ANEXO IX

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONTA BANCÁRIA

....., inscrita no CNPJ
nº....., endereço.....,
bairro....., em / estado, declaro possuir as seguintes
contas bancárias:
Banco.....Agência nº.....
Conta....., Declaro, ainda, não possuir nenhuma outra conta bancária.

Assinatura

(Nome completo, cargo ou função e assinatura dos sócios e/ou diretores).



ANEXO X
MODELO DO ENVELOPE

MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2021

Nome: _____

CNPJ/CPF: _____

Endereço: _____



ANEXO XI
MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº ____/PMJP/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ E A PESSOA JURÍDICA _____, PARA OS FINS QUE NAS CLÁUSULAS ABAIXO SE ESPECIFICAM.

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, inscrito no CNPJ sob o nº 04.092.672/0001-25, com sede na Av. Dois de Abril, nº 1701 - Bairro: Urupá – CEP: 76.900-149 – Ji-Paraná – RO, neste ato representado pelo(a) Secretária Municipal de Saúde - SEMUSA, o(a) Senhor(a) _____, de acordo com delegação de competência prevista no _____ Decreto nº 15884/2021

CONTRATADA: Pessoa Jurídica _____, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº _____, com sede na Rua _____, na cidade de _____, representada neste ato por seu representante legal, o(a) Senhor(a) _____, portador(a) da cédula de identidade nº _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, de acordo com os poderes de administração concedidos no contrato social / no requerimento de empresário individual / na representação legal que lhe é outorgada por procuração.

Aos ____ dias do mês de _____ do ano de _____, as partes pactuam o presente Contrato, cuja celebração decorre do Chamamento Público nº 004/2021/PMJP-RO, constante do Processo nº 1-7741/2021, e que se regerá pela Lei Federal nº 8.666/93, e posteriores alterações, atendidas às cláusulas e condições que se seguem:

1. DO OBJETO

1.1 Credenciamento de pessoas jurídicas, prestadoras de serviços médicos, para atendimento de forma complementar no âmbito das unidades de saúde da atenção básica, assistência especializada e Hospital Dr. Claudionor Couto Roriz, mediante o fornecimento de Médico Clínico Geral e Especialista, para a realização de plantões e turnos de atendimentos nas unidades básicas de Saúde do Município de Ji-Paraná, em conformidade com a Lei Municipal nº 3373/2021.

1.2 Integram e completam o presente Contrato, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital de Chamamento Público nº 004/2021/PMJP-RO, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

2. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

2.1 O valor a ser pago por hora trabalhada será de R\$ 91,66 (noventa e um reais e sessenta e seis centavos) para Médico Clínico Geral e, R\$ 120,00 (cento e vinte reais) para Médico Especialista, tendo como base de cálculo a Lei de nº 3355 de 2020, 3394 de 2021 e 3373 de 2021, conforme item 2 do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

3. DA VIGÊNCIA

3.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de ____/____/____ e encerramento em ____/____/____, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

4. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 As condições das atividades a serem prestadas pelo médico credenciado são aquelas previstas no item 6 do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

5. DA FISCALIZAÇÃO

5.1 A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

6.1 As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no item 6 do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

7. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1 As sanções administrativas são aquelas previstas no item 12 do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

8. DA RESCISÃO



8.1 A rescisão das obrigações decorrentes do contrato se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93.

8.2. A rescisão amigável se dará a qualquer tempo, sem que tenham direito a quaisquer indenizações ou compensações, mediante denuncia escrita com 30 (trinta) dias de antecedência, contados a partir da data do recebimento da referida comunicação pela outra parte.

9. DAS VEDAÇÕES

9.1 É vedado à CONTRATADA:

9.1.1 caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

9.1.2 interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

10. DAS ALTERAÇÕES

10.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

10.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11. DOS CASOS OMISSOS

11.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

12. DA PUBLICAÇÃO

12.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

13. DO FORO

13.1 Fica eleito o foro da Comarca de Ji-Paraná para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, é lavrado o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, o qual depois de lido e achado conforme, é assinado pelo CONTRATANTE e pela CONTRATADA, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução.

Ji-Paraná, ____ de _____ de 2021.

Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA
CONTRATANTE

Representante legal da CONTRATADA